



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
PROJETO DE TRABALHO DE CURSO I

**A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL E O IMPACTO ÀS GERAÇÕES  
FUTURAS**

ORIENTADA: IZADORA LIMA DA COSTA  
ORIENTADOR: PROF. DR. GIL CESAR COSTA DE PAULA

GOIÂNIA  
2026

IZADORA LIMA DA COSTA

**A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL E O IMPACTO ÀS GERAÇÕES  
FUTURAS**

Projeto de artigo científico, apresentado à disciplina de  
Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações  
Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia  
Universidade Católica de Goiás – PUC GO.  
Orientador: Prof. Dr. Gil Cesar Costa de Paula

GOIÂNIA/GO  
2026

## **A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL E O IMPACTO ÀS GERAÇÕES FUTURAS**

### **Resumo**

O presente trabalho analisa as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, considerando o envelhecimento populacional e o déficit previdenciário, bem como seus impactos na sustentabilidade fiscal e na proteção social das gerações futuras. Parte-se do problema de verificar em que medida a reforma equilibra a responsabilidade fiscal com a garantia de direitos sociais. Adota-se o método dedutivo, com abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, baseada na análise da legislação e da doutrina especializada. Os resultados indicam que, embora a reforma contribua para o equilíbrio fiscal, ao impor regras mais rigorosas — como o aumento da idade mínima e do tempo de contribuição —, transfere maior ônus às gerações futuras, sobretudo aos grupos mais vulneráveis. Conclui-se que a reforma, embora necessária do ponto de vista econômico, pode comprometer a efetividade da proteção previdenciária e ampliar desigualdades sociais, evidenciando a necessidade de políticas públicas que conciliem sustentabilidade fiscal e justiça social.

**Palavras-chave:** Reforma da Previdência; Sustentabilidade fiscal; Desigualdade social; Gerações futuras.

### **Abstract**

This study aims to analyze the changes introduced by Constitutional Amendment No. 103/2019 within the context of population aging and the growing pension deficit, as well as their impact on the long-term fiscal sustainability of the Brazilian social security system. The findings indicate that, by imposing stricter rules—such as increasing the minimum retirement age and contribution period—the reform shifts a significant portion of the financial burden onto future generations of workers. This dynamic requires greater contributory effort and may potentially undermine the guarantee of a dignified retirement and the protection of social rights.

**Keywords:** Pension reform; Fiscal sustainability; Social inequality; Future generations.

## SUMÁRIO

|                                                                                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>                                                      | <b>4</b>  |
| <b>2. SEÇÃO 1 – O IMPACTO SOCIAL E A QUESTÃO DAS<br/>DESIGUALDADES.....</b>     | <b>6</b>  |
| 2.1 Aprofundamento das desigualdades sociais                                    |           |
| 2.2 O dilema entre déficit fiscal e social                                      |           |
| 2.3 A aposentadoria rural e a vulnerabilidade do campo                          |           |
| <b>3. SEÇÃO 2 – OS ASPECTOS JURÍDICOS E A SEGURANÇA DAS<br/>RELAÇÕES .....</b>  | <b>14</b> |
| 3.1 O direito adquirido vs. A segurança jurídica                                |           |
| 3.2 A extinção da aposentadoria por tempo de contribuição                       |           |
| 3.3 O confisco da previdência dos servidores públicos                           |           |
| <b>4. SEÇÃO 3 – A EFETIVIDADE DA REFORMA E AS<br/>PERSPECTIVASFUTURAS .....</b> | <b>20</b> |
| 4.1 A efetividade fiscal da reforma                                             |           |
| 4.2 O equilíbrio entre a sustentabilidade e o custo social                      |           |
| 4.3Perspectivas futuras                                                         |           |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                                            | <b>24</b> |
| <b>6. REFERÊNCIAS.....</b>                                                      | <b>30</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

A Previdência Social no Brasil, concebida como um sistema de seguridade social de caráter contributivo e de filiação obrigatória, sempre esteve no cerne do debate público devido à sua dupla função: garantir a proteção social dos cidadãos em momentos de infortúnio e, simultaneamente, representar um dos maiores desafios fiscais do Estado. A partir do final do século XX e início do século XXI, o país, seguindo uma tendência global de envelhecimento populacional e mudanças no mercado de trabalho, viu a relação entre contribuintes ativos e beneficiários deteriorar-se progressivamente. Esse cenário, amplificado por um contexto de persistente déficit fiscal e crises econômicas, culminou em diversas tentativas de ajuste, sendo a mais recente e profunda a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional n.º 103/2019). Essa reforma não se limitou a ajustes paramétricos, mas promoveu alterações estruturais nas regras de acesso aos benefícios, tempo de contribuição, alíquotas e idade mínima, redefinindo o pacto intergeracional que sustenta o sistema.

A urgência de garantir a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário, alicerce fundamental para a estabilidade macroeconômica, confronta-se com a dimensão social da seguridade. As novas regras, projetadas para equacionar o déficit no longo prazo, impõem um custo social significativo, especialmente sobre os mais jovens e as classes de renda mais baixa, que tendem a contribuir por mais tempo e, em muitos casos, receber benefícios menores em comparação com as gerações anteriores.

Diante desse contexto, formula-se a seguinte pergunta de pesquisa: em que medida a Reforma da Previdência, instituída pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, compromete ou preserva o equilíbrio entre a sustentabilidade fiscal do sistema e a garantia de proteção social às gerações futuras?

Este trabalho tem como objetivo analisar o complexo equilíbrio entre a necessidade fiscal da reforma e o custo social imposto, com foco nas implicações éticas, jurídicas e socioeconômicas para as gerações que ingressam ou ingressarão no mercado de trabalho sob a égide do novo regime previdenciário.

A presente pesquisa oferece uma contribuição relevante ao propor uma análise crítica e multidimensional da Reforma da Previdência, transcendendo o mero debate atuarial-fiscal e aprofundando-se nas consequências sociais e jurídicas de longo prazo. Ao focar nas futuras gerações e na questão das desigualdades, o estudo busca compreender como o novo arcabouço previdenciário pode reconfigurar o acesso à proteção social e a vulnerabilidade

de grupos específicos, como trabalhadores rurais e servidores públicos.

No que se refere aos aspectos metodológicos, a pesquisa adota o método dedutivo, partindo de premissas gerais acerca da seguridade social e da sustentabilidade fiscal para a análise específica dos efeitos da reforma previdenciária brasileira. Quanto ao tipo de pesquisa, trata-se de um estudo bibliográfico e documental, fundamentado na análise da legislação vigente, da doutrina especializada e de produções acadêmicas relevantes sobre o tema. A investigação possui natureza qualitativa, voltada à interpretação crítica dos impactos sociais, jurídicos e econômicos da reforma.

Nesse contexto, torna-se indispensável compreender que a previdência social não se restringe a um mecanismo de organização financeira do Estado, mas constitui um instrumento essencial de garantia de direitos e de promoção da justiça social. A análise da reforma, portanto, exige uma abordagem que considere simultaneamente seus fundamentos econômicos e seus efeitos sobre a estrutura social brasileira.

A estrutura do estudo foi organizada de forma a possibilitar uma análise progressiva do problema proposto. Inicialmente, são examinados os impactos sociais da reforma, com destaque para as desigualdades estruturais potencialmente ampliadas pelas novas regras previdenciárias. Em seguida, são analisados os aspectos jurídicos da reforma, especialmente no que se refere à segurança das relações jurídicas e à proteção de direitos. Por fim, o trabalho discute a efetividade das mudanças implementadas e as perspectivas futuras para a previdência social no Brasil.

Portanto, busca-se contribuir para uma reflexão crítica sobre os desafios contemporâneos da previdência social brasileira, evidenciando a necessidade de conciliar sustentabilidade financeira com a preservação da função social do sistema. A compreensão desse equilíbrio é fundamental para garantir que a previdência continue desempenhando seu papel de instrumento de proteção social e de promoção da segurança econômica para as gerações presentes e futuras.

## **2. SEÇÃO 1 – O IMPACTO SOCIAL E A QUESTÃO DAS DESIGUALDADE**

A reforma da previdência introduziu alterações estruturais que repercutem diretamente na organização social brasileira. As mudanças nos critérios de acesso aos benefícios afetam grupos distintos de forma desigual, o que exige uma análise que considere as condições reais de inserção no mercado de trabalho. Nesse contexto, torna-se fundamental analisar de que forma essas

mudanças afetam diferentes grupos sociais e repercutem sobre as gerações futuras.

O sistema previdenciário brasileiro baseia-se no princípio da solidariedade intergeracional, no qual trabalhadores ativos financiam os benefícios dos inativos. As novas regras, ao ampliarem exigências contributivas, modificam essa dinâmica e redistribuem o ônus entre as gerações. Nesse sentido, observa-se que as gerações mais jovens passam a suportar maior ônus contributivo, sem a garantia de usufruir, no futuro, das mesmas condições de proteção social asseguradas às gerações anteriores.

Além disso, é imprescindível considerar que o acesso à previdência social está diretamente relacionado às condições estruturais do mercado de trabalho. Em países caracterizados por elevados níveis de informalidade, como o Brasil, uma parcela significativa da população enfrenta dificuldades para manter contribuições regulares ao sistema previdenciário. Dessa forma, a imposição de regras mais rígidas — como o aumento do tempo mínimo de contribuição — tende a ampliar as barreiras de acesso aos benefícios, atingindo de maneira mais intensa os grupos socialmente vulneráveis, como trabalhadores informais, de baixa renda e com trajetórias laborais descontínuas.

Sob uma perspectiva crítica, é possível sustentar que, embora a reforma busque assegurar a sustentabilidade financeira do sistema, seus efeitos sociais não se distribuem de maneira equitativa. Ao exigir maior tempo de contribuição em um contexto de desigualdade estrutural, o novo modelo previdenciário pode reforçar mecanismos de exclusão social, comprometendo o caráter protetivo da previdência e ampliando as disparidades entre diferentes segmentos da população.

## **2.1 Aprofundamento das Desigualdades Sociais**

A aplicação de critérios mais rígidos evidencia disparidades estruturais já existentes. Trabalhadores com vínculos formais e maior estabilidade ocupacional conseguem atender às exigências legais com maior facilidade, enquanto indivíduos inseridos em contextos de informalidade enfrentam dificuldades para manter contribuições regulares. Nesse sentido, Castro e Lazzari (2025, p. 112) destacam que a seletividade e a distributividade na prestação dos benefícios devem ser orientadas à redução das disparidades socioeconômicas, e não à sua ampliação, sob pena de agravar a vulnerabilidade de parcelas já marginalizadas do mercado de trabalho.

Esse contraste demonstra que normas aparentemente uniformes

produzem efeitos distintos na prática, ampliando a vulnerabilidade de determinados grupos sociais. Além disso, tais trabalhadores lidam com jornadas instáveis, baixa remuneração e interrupções no vínculo empregatício, fatores que comprometem sua capacidade de acumular tempo de serviço suficiente para a aposentadoria (Amado, 2025, p. 87). Em contrapartida, indivíduos com vínculos formais estáveis e maior capital educacional conseguem atender com maior facilidade às exigências legais, evidenciando que normas aparentemente neutras produzem efeitos materialmente desiguais.

Essa assimetria evidencia que alterações normativas aparentemente neutras podem produzir efeitos concretamente desiguais. A Emenda Constitucional n.º 103/2019, ao endurecer regras de idade mínima e tempo de contribuição, tende a dificultar o acesso à proteção previdenciária para aqueles com trajetórias laborais intermitentes, enquanto beneficia trabalhadores com trajetórias contínuas e bem remuneradas (Amado, 2025, p. 92). Observa-se, portanto, que a reforma não apenas ajusta parâmetros fiscais, mas atua sobre a estrutura social, podendo ampliar a concentração de benefícios entre grupos privilegiados e aumentar a vulnerabilidade dos segmentos mais pobres.

Adicionalmente, essa mudança estrutural no sistema previdenciário exige reflexão sobre políticas complementares de proteção social, como a implementação de mecanismos de transferência de renda e ampliação da cobertura previdenciária para trabalhadores informais, de forma a reduzir os efeitos negativos da seletividade (Castro & Lazzari, 2025, p. 115). Assim, a análise crítica da reforma não pode se limitar à perspectiva fiscal, sendo indispensável considerar seus impactos distributivos e a necessidade de estratégias compensatórias para garantir a equidade intergeracional.

Sob uma perspectiva crítica, a reforma transfere o ônus do ajuste fiscal para os segmentos mais vulneráveis ao reforçar critérios contributivos rígidos em um contexto de desigualdade estrutural, o que compromete o caráter inclusivo da previdência e fragiliza sua função de reduzir disparidades. Essa dinâmica é agravada pelas desigualdades regionais, uma vez que o aumento da idade mínima impacta severamente populações de áreas onde a expectativa de vida é inferior à média nacional, produzindo efeitos desproporcionais por meio de regras formalmente iguais e reduzindo o tempo de usufruto do benefício para quem mais precisa.

Além das desigualdades de renda, destacam-se as disparidades regionais e de gênero. Regiões com menor desenvolvimento socioeconômico apresentam menor expectativa de vida, o que implica redução proporcional do tempo de

usufruto dos benefícios. Da mesma forma, as mulheres, em razão de trajetórias profissionais mais descontínuas e da sobrecarga de trabalho doméstico não remunerado, enfrentam obstáculos adicionais para cumprir os requisitos previdenciários.

Essa realidade dificulta o cumprimento dos requisitos contributivos, revelando que as regras previdenciárias, embora formalmente iguais, produzem efeitos desiguais entre homens e mulheres. Dados do IBGE indicam que em 2019, as mulheres dedicavam 10,6 horas a mais do que os homens aos afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas, e em 2022 essa diferença era de 9,6 horas. Além disso, segundo o IPEA, a diferença na taxa de informalidade entre mulheres e homens ficou abaixo de 2 pontos percentuais entre 2016 e 2022, a desigualdade entre pessoas negras e brancas foi bem mais significativa. Em 2016, a diferença era superior a 15 pontos percentuais (47,8% para homens negros e 32,4% para mulheres brancas). Em 2022, essa diferença ainda era alta, mas reduziu para 12,7 pontos percentuais (47,8% para homens negros e 35,7% para mulheres brancas).

No que se refere à informalidade laboral, dados da Secretaria de Previdência demonstram que uma parcela significativa da força de trabalho brasileira permanece à margem do sistema contributivo. Esse contingente é composto, majoritariamente, por trabalhadores de baixa renda, autônomos e empregados sem carteira assinada, os quais enfrentam dificuldades estruturais para contribuir de forma contínua. Tal cenário evidencia que o modelo previdenciário baseado predominantemente na contribuição formal tende a excluir justamente os grupos mais vulneráveis, ampliando as desigualdades sociais já existentes.

Nesse contexto, a análise da reforma evidencia que seus impactos extrapolam a dimensão fiscal, alcançando diretamente a estrutura social brasileira. A adoção de critérios mais rígidos de acesso à aposentadoria, sem a devida consideração das desigualdades estruturais, pode comprometer o caráter redistributivo da previdência social, afastando-a de sua função constitucional de promoção da justiça social.

Por isso, torna-se fundamental a adoção de políticas públicas complementares que visem ampliar a inclusão previdenciária, especialmente por meio da formalização do trabalho e da criação de mecanismos que permitam a contribuição de trabalhadores em situação de vulnerabilidade. Somente com a articulação entre reforma fiscal e políticas sociais será possível mitigar os efeitos regressivos da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e assegurar maior equidade no acesso à proteção previdenciária

Diante desse cenário, a análise da Reforma da Previdência sob a perspectiva das gerações futuras exige uma abordagem que ultrapasse a simples avaliação da sustentabilidade financeira do sistema. É imprescindível considerar seus impactos sobre a justiça social e a efetividade da proteção previdenciária, uma vez que alterações estruturais podem produzir efeitos desiguais sobre diferentes segmentos da população.

Portanto, a avaliação crítica da reforma não pode se restringir a aspectos econômicos ou atuarial-fiscais necessário articular perspectivas intergeracionais, considerando como o novo arcabouço normativo impacta a coesão social, a equidade na distribuição de benefícios e a vulnerabilidade de grupos historicamente marginalizados. A conjugação de análise financeira com enfoque social é essencial para que o sistema previdenciário brasileiro continue cumprindo sua função de instrumento de proteção, justiça e solidariedade, preservando sua legitimidade frente às futuras gerações.

## **2.2. O Dilema entre Déficit Fiscal e Social**

No contexto das reformas previdenciárias, destaca-se o dilema entre a necessidade de equilíbrio fiscal e a preservação da função social do sistema. Esse conflito não se limita à análise de grupos vulneráveis — já explorada anteriormente —, mas se insere em uma tensão estrutural entre sustentabilidade financeira e garantia de direitos sociais. Martins (2025, p. 112) enfatiza que a seguridade social é um conjunto integrado de ações que visa assegurar direitos relativos à saúde, previdência e assistência, não podendo sua interpretação restringir-se exclusivamente à viabilidade contábil.

O argumento do déficit fiscal decorre principalmente das transformações demográficas, como o envelhecimento populacional e a redução da base contributiva. Nesse cenário, o Estado busca conter o crescimento das despesas previdenciárias por meio do endurecimento das regras de acesso aos benefícios. Castro e Lazzari (2025, p. 87) explicam que a transição epidemiológica e o envelhecimento populacional impõem a necessidade de adaptação do regime de repartição simples, sob pena de insolvência do sistema no médio e longo prazo.

Em vista desse cenário, a Reforma da Previdência se apresenta como uma tentativa de reequilibrar as contas públicas por meio da alteração de regras como idade mínima para aposentadoria, tempo de contribuição e critérios de cálculo dos benefícios. Tais medidas objetivam reduzir o ritmo de crescimento das despesas previdenciárias e garantir maior estabilidade fiscal ao Estado. Entretanto, essas alterações geram preocupação quanto aos efeitos sociais

sobre os grupos mais vulneráveis da população.

O chamado déficit social refere-se justamente às consequências adversas que podem resultar de políticas voltadas exclusivamente para o ajuste fiscal. Quando reformas priorizam apenas a redução de gastos públicos, corre-se o risco de comprometer a função social da previdência, que é assegurar renda e proteção aos trabalhadores na velhice, na aposentadoria por incapacidade ou em outras contingências. Castro e Lazzari (2025, p. 90) reforçam que a previdência social exerce papel de estabilizador econômico e social, sendo instrumento essencial de redistribuição de renda e mitigação de desigualdades estruturais.

Assim, o grande desafio das reformas previdenciárias consiste em encontrar um equilíbrio sustentável entre responsabilidade fiscal e justiça social. Isso implica buscar soluções que permitam a sustentabilidade financeira do sistema sem comprometer o acesso da população à proteção social, especialmente dos grupos historicamente mais vulneráveis. Para as gerações futuras, esse equilíbrio é crucial, pois um sistema previdenciário equilibrado deve assegurar simultaneamente a estabilidade das contas públicas e a preservação dos direitos sociais, garantindo proteção, dignidade e equidade na distribuição de benefícios (Martins, 2025, p. 118)

Portanto, é compreensível que as reformas busquem a sustentabilidade financeira como um dos pilares centrais, mas tal objetivo não pode ser dissociado da função social do sistema previdenciário. A busca por equilíbrio deve considerar a complexidade das trajetórias laborais contemporâneas, incluindo trabalhadores informais, autônomos e aqueles em ocupações de alta rotatividade, que são particularmente vulneráveis a mudanças nas regras de aposentadoria e contribuição. Castro e Lazzari (2025, p. 92) reforçam que políticas previdenciárias eficazes precisam integrar critérios de equidade, garantindo que todos os grupos sociais tenham acesso à proteção adequada, independentemente de suas condições econômicas ou profissionais.

### **2.3 A Aposentadoria Rural e a Vulnerabilidade do Campo**

A aposentadoria rural ocupa um papel fundamental dentro do sistema previdenciário brasileiro, especialmente no que se refere à proteção social de trabalhadores que vivem e atuam no campo. Diferentemente dos trabalhadores urbanos, os trabalhadores rurais frequentemente enfrentam condições de trabalho mais precárias, instabilidade de renda e dificuldades de acesso a direitos sociais. Como destaca Braga (2025), a proteção ao trabalhador rural é uma

medida de justiça distributiva que visa compensar as desigualdades históricas de acesso à seguridade no meio rural.

No Brasil, grande parte dos trabalhadores rurais exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem vínculo formal de emprego e com rendimentos frequentemente irregulares. Essa característica torna o acesso à previdência tradicional mais difícil, uma vez que muitos desses trabalhadores não possuem contribuições regulares ao sistema. Segundo Kertzman (2025), o segurado especial é definido justamente por essa mútua dependência e colaboração do núcleo familiar, o que justifica a existência de regras de comprovação de atividade em vez de apenas recolhimentos financeiros mensais. Por essa razão, o modelo de aposentadoria rural foi estruturado com regras diferenciadas, permitindo que agricultores familiares, pescadores artesanais e outros trabalhadores do campo tenham acesso ao benefício mediante a comprovação do exercício da atividade rural.

Entretanto, as discussões em torno da reforma da previdência trouxeram preocupações quanto aos possíveis impactos dessas mudanças sobre a população rural. Propostas que buscam aproximar as regras da aposentadoria rural às do regime urbano podem representar um desafio significativo. Amado (2025) adverte que a tentativa de uniformização de regras entre o meio urbano e rural ignora as particularidades do desgaste físico e da sazonalidade da produção agrícola, podendo excluir grandes contingentes de trabalhadores do sistema. A exigência de maior tempo de contribuição ou critérios mais rígidos de comprovação de atividade pode dificultar o acesso ao benefício para muitos trabalhadores rurais, ampliando sua situação de vulnerabilidade.

Outro aspecto relevante é o papel econômico que a aposentadoria rural desempenha nas comunidades do interior. Em muitas regiões, especialmente nas áreas mais afastadas dos grandes centros urbanos, os benefícios previdenciários constituem uma importante fonte de renda para as famílias e para a economia local. Nesse ponto, Castro e Lazzari (2025) reforçam que o benefício previdenciário rural atua como um potente mecanismo de circulação de renda nos pequenos municípios, muitas vezes superando as transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, é importante considerar que a população rural frequentemente possui menor acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. Essa realidade reforça a importância da previdência como um mecanismo de proteção social. Dessa forma, ao analisar os

impactos da reforma sob a ótica de Martins (2025), a manutenção de critérios diferenciados para o rurícola não é um privilégio, mas uma aplicação do princípio da equidade na forma de participação no custeio e na percepção dos benefícios.

Dessa forma, ao analisar os impactos da reforma da previdência para as gerações futuras, torna-se essencial considerar a situação da população rural. A preservação de mecanismos de proteção adequados para os trabalhadores do campo é fundamental para reduzir a vulnerabilidade social nas áreas rurais e garantir que o sistema previdenciário continue cumprindo sua função de promover segurança econômica e inclusão social para todos os segmentos da sociedade.

### **3. SEÇÃO 2 – OS ASPECTOS JURÍDICOS E A SEGURANÇA DAS RELAÇÕES**

As alterações promovidas pela reforma não se restringem ao campo econômico, alcançando também a esfera jurídica, especialmente no que se refere à proteção de direitos e à estabilidade das relações previdenciárias. Como ramo integrante da seguridade social, o Direito Previdenciário está diretamente vinculado à garantia de direitos fundamentais e à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, razão pela qual qualquer alteração estrutural em suas regras exige uma análise cuidadosa sob a ótica constitucional.

No plano fiscal, a reforma foi justificada pela necessidade de contenção do déficit previdenciário e de garantia da sustentabilidade das contas públicas. Dados da Secretaria de Previdência indicam que, antes da reforma, o sistema apresentava déficits crescentes, impulsionados pelo envelhecimento populacional e pela redução da razão entre contribuintes ativos e beneficiários. Após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 103/2019, estimativas oficiais apontaram uma economia projetada de aproximadamente R\$ 800 bilhões em dez anos, evidenciando a intenção de reequilíbrio fiscal do sistema. Contudo, parte da literatura especializada questiona a efetividade dessa economia no longo prazo, sobretudo em razão da persistência de elevados níveis de informalidade no mercado de trabalho e das desigualdades regionais que impactam a capacidade contributiva da população.

Nesse contexto, a reforma introduziu mudanças significativas nos requisitos para aposentadoria, nas regras de cálculo dos benefícios e na estrutura de custeio do sistema. Tais modificações suscitaram questionamentos relacionados à proteção do direito adquirido, à preservação da segurança jurídica e aos limites

constitucionais do poder reformador do Estado. Assim, torna-se necessário examinar como esses princípios são aplicados no âmbito previdenciário e de que forma as novas regras impactam a estabilidade das relações jurídicas estabelecidas entre o Estado e os segurados.

Além disso, a reforma trouxe alterações específicas que merecem análise aprofundada, como a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição e as mudanças no regime previdenciário dos servidores públicos, especialmente no que se refere às alíquotas de contribuição e às discussões sobre eventual caráter confiscatório. A compreensão desses aspectos é essencial para avaliar se as mudanças introduzidas pela reforma respeitam os princípios constitucionais que estruturam o sistema de seguridade social brasileiro.

A compreensão desses aspectos é essencial para avaliar se as mudanças introduzidas pela reforma respeitam os princípios constitucionais que estruturam o sistema de seguridade social brasileiro. Sob uma perspectiva comparada, observa-se que o endurecimento das regras de acesso à previdência reflete uma resposta comum ao envelhecimento populacional e às pressões fiscais observadas em escala global.

Dessa forma, a análise da efetividade fiscal da reforma brasileira deve considerar não apenas os dados projetados de economia, mas também os impactos sociais e jurídicos decorrentes das mudanças implementadas. O desafio de equilibrar sustentabilidade financeira e proteção social exige uma constante avaliação das políticas previdenciárias à luz dos princípios constitucionais e das demandas sociais.

### **3.1 O direito adquirido versus a segurança jurídica**

O direito adquirido assegura a preservação de situações já consolidadas, impedindo que mudanças legislativas prejudiquem aqueles que já preencheram os requisitos necessários à aposentadoria. No âmbito previdenciário, este princípio assume relevância particular, pois os benefícios dependem do cumprimento de requisitos legais que se acumulam ao longo do tempo, como idade mínima, tempo de contribuição e condições específicas de aposentadoria.

Na doutrina previdenciária, considera-se direito adquirido à aposentadoria a situação em que o segurado já preencheu integralmente todos os requisitos exigidos pela legislação vigente no momento em que se tornou apto ao benefício. Nesse sentido, mesmo que reformas posteriores modifiquem as regras do sistema, o segurado que já atingiu todos os critérios mantém o direito de se aposentar conforme a legislação anterior.

Entretanto, muitos segurados encontram-se em fase intermediária de

aquisição de direitos, o que torna necessária a adoção de regras de transição. Esses mecanismos procuram reduzir os impactos das mudanças, permitindo adaptação gradual às novas exigências. Frequentemente, segurados encontram-se em situação intermediária, já com vários anos de contribuição, mas ainda não alcançando todos os requisitos para aposentadoria plena. Nesses casos, a discussão recai sobre a proteção da expectativa de direito e a necessidade de instituir regras de transição que conciliem mudanças legislativas com segurança jurídica.

As regras de transição introduzidas pela reforma têm justamente a função de equilibrar dois valores constitucionais essenciais: garantir a sustentabilidade financeira do sistema e preservar a confiança legítima dos segurados.

A segurança jurídica, nesse contexto, assume papel central na proteção das relações previdenciárias, buscando assegurar previsibilidade e estabilidade nas relações entre Estado e cidadão. No campo da previdência social, essa previsibilidade é particularmente relevante, uma vez que os trabalhadores planejam suas trajetórias profissionais e financeiras com base em regras que muitas vezes permanecem válidas por décadas. Martins (2022, p. 102) enfatiza que a previdência social depende da confiança institucional: o segurado contribui durante grande parte de sua vida laboral esperando receber proteção futura, e alterações frequentes ou abruptas podem comprometer essa confiança e fragilizar a legitimidade do sistema.

Portanto, a análise da reforma previdenciária sob a perspectiva do direito adquirido e da segurança jurídica evidencia a necessidade de conciliar a implementação de mudanças estruturais com a proteção das expectativas legítimas dos segurados.

A reforma da previdência não afeta apenas os segurados atuais, mas projeta efeitos significativos para as gerações que ainda ingressarão no mercado de trabalho. Ao alterar idade mínima, tempo de contribuição e regras de cálculo de benefícios, o sistema cria novas condições de planejamento financeiro para os jovens, que precisarão contribuir por períodos mais longos para garantir aposentadoria adequada. Essa mudança gera impactos diretos sobre o ciclo de vida econômico dos indivíduos, influenciando decisões de consumo, poupança e carreira.

### **3.2 A extinção da aposentadoria por tempo de contribuição**

Uma das mudanças mais significativas introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 foi a extinção da aposentadoria por tempo de

contribuição como regra permanente no Regime Geral de Previdência Social. Antes da reforma, o segurado poderia se aposentar após cumprir determinado período de contribuição — 35 anos para homens e 30 anos para mulheres — independentemente da idade mínima, embora a aplicação do fator previdenciário pudesse reduzir o valor do benefício.

Com a nova sistemática constitucional, a aposentadoria passou a exigir simultaneamente dois requisitos: idade mínima e tempo mínimo de contribuição. Atualmente, a regra permanente estabelece idade mínima de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, além de um tempo mínimo de contribuição de 20 anos para homens e 15 anos para mulheres. Essa alteração representa uma mudança significativa na lógica do sistema previdenciário brasileiro.

A justificativa central para essa modificação está relacionada às transformações demográficas observadas nas últimas décadas. O aumento da expectativa de vida e a redução das taxas de natalidade têm provocado um processo de envelhecimento populacional que pressiona os sistemas previdenciários baseados no regime de repartição simples. Nesse modelo, os trabalhadores ativos financiam os benefícios dos aposentados, o que exige um equilíbrio entre contribuintes e beneficiários.

Contudo, a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição também gerou críticas relevantes no meio jurídico e acadêmico. Um dos principais argumentos contrários à mudança refere-se ao fato de que ela pode afetar de maneira desproporcional trabalhadores que ingressaram precocemente no mercado de trabalho, especialmente aqueles provenientes de camadas sociais mais vulneráveis. Muitos desses trabalhadores iniciam suas atividades laborais ainda na juventude e, antes da reforma, poderiam se aposentar após décadas de contribuição.

Outro ponto de debate refere-se ao impacto da mudança sobre o planejamento previdenciário dos segurados. Durante décadas, muitos trabalhadores estruturaram sua vida profissional considerando a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição. A alteração dessa lógica pode gerar frustrações e insegurança quanto ao futuro da proteção previdenciária.

Apesar dessas críticas, a reforma buscou mitigar os impactos da mudança por meio da criação de diversas regras de transição, que permitem aos segurados próximos da aposentadoria adaptar-se gradualmente às novas exigências. Essas regras incluem mecanismos como o sistema de pontos, pedágios e idade mínima progressiva, tentando conciliar as novas diretrizes do sistema com a proteção das expectativas legítimas dos trabalhadores.

### **3.3 A contribuição previdenciária dos servidores públicos e o debate sobre o caráter confiscatório**

Outro ponto relevante da Reforma da Previdência refere-se às alterações promovidas no regime previdenciário dos servidores públicos. A Emenda Constitucional n.º 103/2019 introduziu mudanças significativas no sistema de custeio, especialmente por meio da criação de alíquotas progressivas de contribuição previdenciária. Essa medida buscou aumentar a arrecadação e distribuir o financiamento do sistema de forma mais proporcional à capacidade contributiva dos servidores.

Com a nova sistemática, a contribuição previdenciária passou a adotar um modelo semelhante ao do imposto de renda, no qual diferentes faixas salariais estão sujeitas a alíquotas distintas e progressivas. Dessa forma, servidores com remunerações mais elevadas passaram a contribuir com percentuais maiores, podendo atingir alíquotas significativamente superiores às praticadas antes da reforma.

A justificativa para essa alteração baseia-se no princípio da equidade no custeio da seguridade social, previsto no artigo 194 da Constituição Federal. Esse princípio estabelece que a participação no financiamento do sistema deve considerar a capacidade econômica dos contribuintes. Assim, a progressividade das alíquotas busca tornar o sistema mais equilibrado e socialmente justo.

No entanto, a ampliação das alíquotas também gerou debates jurídicos acerca de eventual caráter confiscatório das contribuições previdenciárias. O princípio da vedação ao confisco, previsto no artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal, estabelece que o Estado não pode instituir tributos com efeito confiscatório, isto é, que comprometam excessivamente a renda ou o patrimônio do contribuinte.

No caso das contribuições previdenciárias dos servidores públicos, alguns críticos argumentam que o aumento expressivo das alíquotas poderia reduzir significativamente a remuneração líquida desses trabalhadores, aproximando-se de um efeito confiscatório. Esse debate chegou ao Supremo Tribunal Federal em diversas ações diretas de inconstitucionalidade propostas contra dispositivos da reforma.

Por outro lado, parte da doutrina sustenta que a progressividade das contribuições previdenciárias é compatível com os princípios constitucionais do sistema tributário e da seguridade social. Kertzman (2023) argumenta que a

contribuição previdenciária possui natureza tributária, mas também desempenha função solidária dentro do sistema de proteção social, o que justifica a adoção de mecanismos que ampliem a capacidade de financiamento da previdência.

Destaca-se que a reforma buscou fortalecer o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, princípio previsto no artigo 201 da Constituição Federal. Segundo Martins (2022), a manutenção da solvência do sistema é condição indispensável para garantir a continuidade da proteção previdenciária às gerações presentes e futuras.

O debate sobre as contribuições previdenciárias dos servidores públicos evidencia a complexidade de conciliar diferentes valores constitucionais, como justiça fiscal, solidariedade social e proteção da renda dos trabalhadores. A análise jurídica dessas mudanças demonstra que a reforma da previdência não envolve apenas questões financeiras, mas também profundas implicações constitucionais relacionadas à estrutura do Estado social brasileiro.

#### **4. SEÇÃO 3 – A EFETIVIDADE DA REFORMA E AS PERSPECTIVAS FUTURAS**

A Reforma da Previdência promovida pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 representou uma das mais significativas transformações no sistema previdenciário brasileiro nas últimas décadas. Ao alterar regras de acesso aos benefícios, idade mínima e critérios de cálculo, a reforma buscou enfrentar um problema estrutural que há anos vinha sendo apontado por especialistas: o crescente desequilíbrio entre arrecadação e despesas do sistema previdenciário.

Entretanto, a análise da reforma não pode limitar-se apenas à sua dimensão fiscal. Como elemento central do sistema de seguridade social, a previdência exerce papel fundamental na proteção da renda dos trabalhadores e na redução das desigualdades sociais. Dessa forma, avaliar a efetividade da reforma exige considerar tanto seus resultados financeiros quanto seus impactos sociais e institucionais.

Além disso, é necessário reconhecer que os efeitos de uma reforma previdenciária não se manifestam de forma imediata. As mudanças estruturais no sistema produzem impactos ao longo de décadas, à medida que novas gerações de trabalhadores passam a se aposentar sob as regras estabelecidas. Nesse sentido, a análise da efetividade da reforma deve ser acompanhada por uma reflexão sobre os desafios futuros e sobre a necessidade de aperfeiçoamentos contínuos no sistema previdenciário brasileiro.

#### **4.1 A efetividade fiscal da reforma**

Um dos principais objetivos da Reforma da Previdência foi conter o crescimento das despesas previdenciárias e contribuir para o reequilíbrio das contas públicas. Nas últimas décadas, o aumento da expectativa de vida da população brasileira, aliado à redução das taxas de natalidade, provocou um processo de envelhecimento populacional que elevou significativamente a pressão sobre o sistema previdenciário.

Nesse contexto, o modelo de financiamento baseado no regime de repartição simples passou a enfrentar dificuldades estruturais, uma vez que depende da relação entre trabalhadores ativos e beneficiários. À medida que essa relação se torna menos favorável, o sistema tende a registrar déficits crescentes.

As alterações introduzidas pela reforma contribuem para a contenção do crescimento das despesas previdenciárias, o que reforça a sustentabilidade fiscal do sistema. Ainda assim, a persistência de elevados níveis de informalidade limita a ampliação da base contributiva, o que pode comprometer os resultados esperados no longo prazo.

Entretanto, é importante destacar que a efetividade fiscal da reforma depende também de outros fatores estruturais, como o nível de formalização do mercado de trabalho, o crescimento econômico e a capacidade de arrecadação do Estado. Em um país marcado por elevados índices de informalidade laboral, parte significativa da população permanece fora do sistema contributivo, o que limita o potencial de arrecadação previdenciária.

Assim, embora a reforma represente um passo importante no esforço de reequilibrar as contas públicas, sua eficácia fiscal depende de políticas complementares que ampliem a base de contribuintes e fortaleçam o mercado de trabalho formal.

#### **4.2 O equilíbrio entre a sustentabilidade e o custo social**

A busca por equilíbrio fiscal implica custos sociais que recaem de forma mais intensa sobre determinados grupos. A ampliação das exigências contributivas pode restringir o acesso à aposentadoria, especialmente para trabalhadores em situação de vulnerabilidade.

Esse quadro reforça a necessidade de articulação entre políticas fiscais e sociais, de modo a evitar que o ajuste econômico comprometa a função protetiva

da previdência. Martins (2022) destaca que a seguridade social possui natureza solidária e deve ser interpretada à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

As novas regras, ao exigirem maior tempo de contribuição e idade mínima mais elevada, contribuem para o reequilíbrio financeiro do sistema. Contudo, seus impactos sociais revelam que a adaptação às novas exigências não ocorre de forma homogênea entre os trabalhadores. Na prática, o sistema tende a favorecer trajetórias contributivas estáveis, enquanto penaliza percursos profissionais marcados por descontinuidade. Isso evidencia que a busca pela sustentabilidade pode gerar efeitos regressivos, caso não seja acompanhada por medidas compensatórias.

Essa realidade evidencia que reformas previdenciárias, embora necessárias sob o ponto de vista fiscal, podem produzir efeitos sociais desiguais. Conforme observa Kertzman (2023), o desafio das políticas previdenciárias contemporâneas consiste em equilibrar a responsabilidade fiscal com a manutenção de um sistema capaz de oferecer proteção efetiva aos trabalhadores.

Nesse contexto, a efetividade da reforma não pode ser aferida apenas por indicadores fiscais. É necessário considerar se o sistema continua capaz de cumprir sua função de proteção social e redução de desigualdades. A ausência desse equilíbrio pode comprometer a legitimidade do modelo previdenciário no longo prazo.

Assim, a consolidação de um sistema sustentável depende da articulação entre ajuste fiscal e políticas públicas inclusivas, garantindo que a previdência permaneça acessível e socialmente justa para as gerações futuras.

#### **4.3 Perspectivas futuras**

A análise das perspectivas futuras do sistema previdenciário brasileiro exige uma abordagem que articule dados demográficos, projeções atuariais e o contexto institucional em constante transformação. Diferentemente de uma leitura meramente descritiva, é necessário compreender que o principal vetor de pressão sobre a previdência social decorre da alteração estrutural da composição etária da população brasileira.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística indicam que o Brasil atravessa um processo acelerado de envelhecimento populacional, resultado da combinação entre queda nas taxas de fecundidade e aumento da expectativa de vida. As projeções populacionais, elaboradas pelo método das componentes

demográficas, apontam que essa tendência se intensificará nas próximas décadas, com crescimento significativo da população idosa até meados de 2060.

Esse cenário impacta diretamente o modelo previdenciário brasileiro, baseado majoritariamente no regime de repartição simples, no qual os trabalhadores ativos financiam os benefícios dos aposentados. À medida que a proporção de idosos aumenta e a população economicamente ativa cresce em ritmo menor, ocorre a deterioração da chamada razão de dependência, elemento central para o equilíbrio atuarial do sistema.

Sob essa perspectiva, a Reforma da Previdência de 2019 representa apenas uma etapa de um processo mais amplo de reconfiguração institucional. As medidas adotadas — como o aumento da idade mínima e do tempo de contribuição — contribuem para mitigar os efeitos imediatos do envelhecimento populacional, mas não eliminam os desafios estruturais de longo prazo.

Além disso, a sustentabilidade futura do sistema não depende exclusivamente de parâmetros previdenciários, mas também de fatores econômicos e laborais. O elevado nível de informalidade no mercado de trabalho brasileiro reduz a base contributiva e compromete a capacidade de financiamento da previdência. Dessa forma, sem avanços consistentes na formalização do emprego e na ampliação da cobertura previdenciária, o sistema tende a enfrentar limitações fiscais persistentes.

No plano legislativo, observa-se a continuidade do debate sobre novas reformas e ajustes no sistema previdenciário. Entre as propostas em discussão, destacam-se a ampliação de regimes complementares, o incentivo à capitalização individual em determinadas categorias e a criação de mecanismos automáticos de ajuste vinculados à expectativa de vida. Tais propostas indicam uma tendência de progressiva flexibilização do modelo tradicional, com possível redistribuição de responsabilidades entre Estado e indivíduo.

Entretanto, essas alternativas também suscitam críticas relevantes, sobretudo quanto ao risco de redução da proteção social e à ampliação das desigualdades. Experiências internacionais demonstram que modelos excessivamente baseados na capitalização podem comprometer a garantia de benefícios mínimos, especialmente para trabalhadores com trajetórias contributivas instáveis.

Diante desse contexto, o futuro da previdência social no Brasil dependerá da capacidade do Estado de articular três dimensões fundamentais: sustentabilidade fiscal, inclusão social e adaptação institucional. A ausência de equilíbrio entre esses elementos pode resultar tanto na inviabilidade financeira do

sistema quanto na perda de sua função social.

Portanto, as perspectivas futuras não devem ser compreendidas apenas como um desafio técnico de ajuste atuarial, mas como uma questão estrutural que envolve escolhas políticas, econômicas e sociais. A consolidação de um sistema previdenciário legítimo e sustentável exige não apenas reformas normativas, mas também políticas públicas capazes de reduzir desigualdades e ampliar o acesso à proteção social para as gerações futuras.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a Reforma da Previdência instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019, considerando o envelhecimento populacional, o déficit previdenciário e seus impactos sobre as gerações futuras, com foco no equilíbrio entre sustentabilidade fiscal e proteção social.

A análise desenvolvida evidenciou que a reforma promoveu alterações significativas nas regras de acesso aos benefícios, especialmente por meio do aumento da idade mínima, da ampliação do tempo de contribuição e da modificação nos critérios de cálculo. Tais medidas contribuem para o reequilíbrio financeiro do sistema, ao reduzir o ritmo de crescimento das despesas públicas e fortalecer a sustentabilidade fiscal no longo prazo.

Por outro lado, os efeitos sociais dessas mudanças não se distribuem de maneira uniforme. Trabalhadores informais, de baixa renda, mulheres e populações em contextos regionais mais vulneráveis encontram maiores dificuldades para cumprir os novos requisitos, o que pode limitar o acesso à proteção previdenciária. Soma-se a isso o impacto sobre as gerações futuras, que deverão contribuir por mais tempo e sob condições mais restritivas, sem garantia de manutenção dos níveis de proteção anteriormente observados.

No campo jurídico, a preservação do direito adquirido e a instituição de regras de transição atenuam parte dos efeitos imediatos da reforma, mas não eliminam as incertezas relacionadas à estabilidade das regras previdenciárias ao longo do tempo. Esse fator pode comprometer a confiança dos segurados no sistema.

A articulação desses elementos permite concluir que a reforma não estabelece um equilíbrio pleno entre sustentabilidade fiscal e proteção social. O modelo adotado atende às exigências econômicas, mas o faz com impactos mais intensos sobre grupos vulneráveis e sobre as futuras gerações, revelando um equilíbrio parcial e assimétrico.

Esse resultado evidencia a necessidade de políticas públicas

complementares que ampliem a inclusão previdenciária e reduzam desigualdades estruturais, de modo a assegurar que a previdência social continue cumprindo sua função de promoção da justiça social e da segurança econômica.

## 6 REFERÊNCIAS:

AMADO, Frederico. **Curso de direito e processo previdenciário**. 19. ed. São Paulo: Juspodivm, 2025.

BRAGA, Francisco. **Direito previdenciário público grifado**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2025.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.051-DF (ADI 7051)**. Decisão sobre constitucionalidade dos critérios de cálculo da pensão por morte previstos no art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Julgamento em 30 jun. 2023. Disponível em: <https://informativos.trilhante.com.br/julgados/stf-adi-7051-df>. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1.469.150**. Tema 1300 de repercussão geral – constitucionalidade da regra de cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Julgamento em 18 dez. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/stf-declara-constitucional-regra-do-calculo-da-aposentadoria-por-incapacidade-permanente>. Acesso em: 15 mar. 2026.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de & LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>

Acesso em: 25 mar. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Desemprego, informalidade, subutilização e inatividade**. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/mercado-de-trabalho/desemprego-informalidade-subutilizacao-e-inatividade/apresentacao>

Acesso em: 20 de mar. de 26

KERTZMAN, Ivan. **Curso prático de direito previdenciário**. 21. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

KERTZMAN, Ivan. **Curso prático de direito previdenciário**. 23. ed. São Paulo: Juspodivm, 2025.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da seguridade social**. 42. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da seguridade social**. 43. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2025